

cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa e um reais);

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada no quadro abaixo, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – SISPREM	
ESPECIFICAÇÃO	2021
RECEITAS CORRENTES	20.612.441,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.227,00
Receita de Contribuições	12.362.341,00
Receita Patrimonial	6.193.560,00
Receitas de Serviços	1.381.121,00
Transferências Correntes	-
Outras Receitas Correntes	674.192,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-
Alienação de Bens	-
Transferências de Capital	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	54.809.050,00
RECEITA LÍQUIDA DO SISPREM	75.421.491,00

§ 2º As Despesas do Sistema de Previdência Municipal de Santana do Livramento serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

Art. 6º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevisíveis, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais especiais conforme disposto no art. 5º da Portaria MOG nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001 e art. 5º, III, "b" da LRF.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, discriminados no "Anexo de Riscos Fiscais", da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021, caso não se concretizem até o início do mês de novembro, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados a qualquer tempo, para abertura de créditos adicionais de dotações que se tornarem insuficientes desde que respeitados os limites constante no quadro demonstrativo de Riscos Fiscais constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021.

Art. 7º A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, é disposta em dotações orçamentárias, atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

§ 1º Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria Interministerial Nº163 de 2001, art. 6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de elemento.

§ 2º O Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

Art. 8º O Poder Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, mediante a utilização dos recursos:

I – superávit financeiro do exercício anterior;

II – excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

III – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

Parágrafo único Excluem-se desse limite os créditos adicionais especiais autorizados por Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 9º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito destinar-se a:

I – atender insuficiência de dotações do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas em dotações orçamentárias de outros grupos ou, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício ou, ainda, utilizar-se o superávit financeiro do exercício anterior;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de Precatórios Judiciais e Amortização e Juros da Dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de convênios recebidos de transferências multigovernamentais;

IV – atender insuficiências de outras despesas de Custeio e de Capital consignadas em Programas de Trabalho das Secretarias de Saúde, Assistência Social e os relacionados à Educação, mediante cancelamento de outras dotações das respectivas funções ou, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

V – atender insuficiência de dotações dentro da despesa fixada por elemento, mediante a anulação de despesas para repriorizar ações do mesmo projeto e/ou atividade, conforme conceitos definidos pela lei 4.320/64.

Art. 10º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, I da LRF.

Art. 11 Durante o exercício de 2021 o Executivo Municipal solicitará ao Legislativo, Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 12 A presente Lei vigorará durante o exercício de 2021 a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 28 de dezembro de 2020.

**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Registre-se  
e Publique-se:

**VINÍCIOS REPETO MONTE BLANCO**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:  
Liane Ferreira Mora  
Código Identificador: A93BD198

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 01

EDITAL DE ABERTURA Nº 01

EDITAL Nº 06/2020 – ALTERAÇÃO DE DATA DE PROVA OBJETIVA

O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Solimar Charopen Gonçalves, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e emendas, torna público aos interessados o Edital nº 06/2020 - Alteração da Data da Prova Objetiva para o cargo de SECRETÁRIO DE ESCOLA do Concurso Público 001/2020.

I - Devido a Pandemia pelo Covid-19 que demanda a utilização de um maior número de locais para que sejam eficientemente observados os Planos de Contingência no que se refere ao distanciamento social entre os candidatos no momento da realização das provas, o elevado número de inscritos para o cargo de **SECRETÁRIO DE ESCOLA**, bem como, a falta de disponibilidade de locais no Município que possibilitem a distribuição adequada dos candidatos, serão alterados o horário e a data da realização da Prova Objetiva deste cargo, **Constante no item 9.1 do Edital Nº 03/2020 - Edital de Abertura do Concurso nº 01/2020 - Retificado**. A prova será aplicada no **SÁBADO, dia 09 DE JANEIRO DE 2021**, no período da tarde, sendo a abertura dos portões às 14h00 e o fechamento dos portões e início da prova às 15h00.

II - Os candidatos **SABATISTAS** inscritos para o cargo de **SECRETÁRIO DE ESCOLA** realizarão a Prova Objetiva no sábado após pôr do sol, sendo necessário, para tanto, o envio de **DECLARAÇÃO** comprovando a necessidade. O envio deve ser realizado através do e-mail candidato@omnicursospublicos.com.br no período de **31 de dezembro até 04 de janeiro de 2021**.

III - A declaração acima deve ser apresentada em papel timbrado da igreja e/ou comunidade, assinada pelo pastor, ou ancião e/ou responsável, constando nome completo do candidato e número de identidade.

IV - Os candidatos **Sabatistas** que tiveram suas inscrições para o cargo de **SECRETÁRIO DE ESCOLA** deferidas conforme Edital nº 05/2020 - Edital de Homologação das Inscrições, deverão comparecer no seu Local de Prova às 14h e deverão ficar isolados dos demais candidatos e acompanhados por um fiscal de sala até o pôr do sol. Os candidatos não poderão ter acesso a livros e/ou apostilas de estudo, nem a quaisquer equipamentos eletrônicos, e só poderão se ausentar da sala para ir ao banheiro acompanhados de fiscal de apoio e com permissão do fiscal de sala.

V - A lista dos candidatos **Sabatistas** será publicada na mesma data de Publicação do Edital de convocação para a realização da Prova Objetiva, conforme cronograma constante no Edital nº 03/2020 - Edital de Abertura do Concurso Público Nº 01/2020 - Retificado - Anexo VIII.

VI - As disposições do Edital de Abertura Retificado nº 03/2020, permanecem inalteradas para os demais cargos.

VII - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 30 de dezembro de 2020.

**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES**

Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento

**Publicado por:**

Liane Ferreira Mora

**Código Identificador:3B20C80C**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO DO CONTRATO 372/2020 DA TOMADA DE**  
**PREÇO 18/2020**

~~Extrato do Contrato 372/2020 da Tomada de Preço 18/2020 que tem como objeto a Contratação de empresa pelo regime de empreitada global para execução de obras de pavimentação, obras complementares, drenagem e sinalização da Estrada de Acesso ao Distrito Barra São João/Atafona Município de Santo Ângelo, com recursos oriundos da Operação 039403/2018 - SICONV-875477/2018, que apresentou como empresa contratada, CARPENEDO E CIA LTDA, CNPJ 95.818.399/0001-29, pelo valor de R\$ 1.059.856,15 (um milhão e cinquenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos).~~

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**Publicado por:**

Giani Scremin Segatto

**Código Identificador:D7C606A2**

**SECRETARIA GERAL**

~~LEI Nº 4.387, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020. ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.611, DE 17 DE ABRIL DE 2012.~~

~~O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte~~

~~LEI:~~

~~Art. 1º O § 1º, do art. 13, da Lei Municipal nº 3.611, de 17 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“§ 1º Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre a gratificação natalina, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.”~~

~~Art. 2º O caput do artigo 14 da Lei Municipal nº 3.611, de 17 de abril de 2012, passa a ter a seguinte redação:~~

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			TOTAL
	NORMAL	ESPECIAL	ESPECIAL	
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2021-2053	14,00	14,00	37,29	65,29

~~Art. 3º O § 11, do art. 14 da Lei Municipal nº 3.611, de 17 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“§ 11 O servidor efetivo municipal ativo poderá optar, entre os meses de janeiro a agosto, através de requerimento específico, que ocorra contribuição sobre as verbas que passaram a ser não incorporáveis de acordo com a Emenda Constitucional 103/2019.”~~

~~Art. 4º Revogam-se as alíneas “e”, “f” e “g”, do inciso I, e a alínea “b”, do inciso II, todas do artigo 23 da Lei Municipal nº 3.611, de 17 de abril de 2012.~~

~~Art. 5º Revogam-se os artigos 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 44, e o parágrafo único do art. 45, da Lei Municipal nº 3.611, de 17 de abril de 2012.~~

~~Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.~~

~~CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 29 de dezembro de 2020.~~

~~JACQUES GONÇALVES BARBOSA~~

~~Prefeito~~

~~JORGE GILBERTO MEIRELLES CORRÊA~~

~~Secretário Geral~~

**Publicado por:**

Carla Janice Timm

**Código Identificador:837D97E1**

**SECRETARIA GERAL**

~~LEI Nº 4.388, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO. ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

~~O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,~~

~~FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte~~

~~LEI:~~